

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 426/2023

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADO BAZANA, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO MATHEUS VERMELHO, DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 19.173 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 426/2023

Acrescenta dispositivos na Lei nº 19.173 de 18 de outubro de 2017 que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná.

Art. 1º Insere o artigo 14-A à Lei nº 19.173 de 18 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 14-A As ações de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes observam as previsões constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Insere o artigo 14-B à Lei nº 19.173 de 18 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 14-B Dentre as ações de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no âmbito da saúde, deve-se observar:

I- Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

II- As ações de saúde da criança e do adolescente terão como objetivo a redução das taxas de morbimortalidade, incluindo, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido, de forma escalonada:

a) etapa 1: fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias; hipotireoidismo congênito; doença falciforme e outras hemoglobinopatias; fibrose cística; hiperplasia adrenal congênita; deficiência de biotinidase; toxoplasmose congênita.

b) etapa 2: galactosemias; aminoacidopatias; distúrbios do ciclo da ureia; distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos.

c) etapa 3: doenças lisossômicas;

d) etapa 4: imunodeficiências primárias;

e) etapa 5: atrofia muscular espinhal.

§ 1º A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do Estado do Paraná, seguirá a previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no Estado, com protocolo de tratamento aprovado.

§ 2º O rol de doenças constante no inciso II deste artigo poderá ser expandido pelo poder público com base nos critérios estabelecidos no § 1º deste artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.

Deputada MARIA VICTORIA

2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual do Paraná determina a competência no artigo 13, em que se ressalta os incisos XII e XV, cabendo ao Estado legislar sobre a proteção à infância e à juventude e proteção e defesa da saúde. O mesmo prevê o artigo 24, incisos XII e XV da Constituição Federal

O Estado do Paraná possui a Lei nº 19.173 de 18 de outubro de 2017 que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências.

A referida Lei prevê no artigo 14 que serão implementados, dentre outros, os programas voltados ao atendimento, assessoramento, prevenção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes compreendendo ações integradas, intersetoriais e complementares entre os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Para promoção da defesa dos direitos das crianças e adolescentes o Estado precisa estar alinhado com as previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA -Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

As políticas e programas sociais públicas, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, devem voltar-se proteção à vida e à saúde que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

A fim de permitir o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência às crianças e ao adolescente, faz-se necessário a promoção de medidas de redução das taxas de morbimortalidade, o que inclui assegurar testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido, de forma escalonada que correspondam a previsão dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 10 do (ECA).

A Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, aperfeiçoou o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de doenças raras.

A partir dessa mudança, o Teste do Pezinho previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o rastreamento em etapas das doenças: **a)** etapa 1: fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística; hiperplasia adrenal congênita, deficiência de biotinidase,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

toxoplasmose congênita; **b)** etapa 2: galactosemias, aminoacidopatias, distúrbios do ciclo da ureia, distúrbios da beta-oxidação dos ácidos graxos; **c)** etapa 3: doenças lisossômicas; **d)** etapa 4: imunodeficiências primárias; e **e)** etapa 5: atrofia muscular espinhal.

Faz-se necessário, portanto, que no âmbito do Estado do Paraná, visando o interesse público dos cidadãos paranaenses, a delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho seguirem a previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no Estado, com protocolo de tratamento aprovado.

Ademais, é importante garantir que o rol de doenças possa ser expandido pelo poder público, com base nos critérios supra apontados.

Gize-se que compatibilizar a Lei Estadual Lei nº 19.173 de 18 de outubro de 2017 com o Estatuto da Criança e do Adolescente é medida imprescindível para a garantia das crianças e dos adolescentes paranaenses, sendo a presente lei, atenciosa ao âmago do dever legislativo, ou seja, a atenção ao interesse público da sociedade paranaense.

Veja-se que em que pese o ECA tenha estendido o rol de doenças diagnosticadas em 26 de maio de 2021, com *vacatio legis* de 365 dias (implementação até 26 de maio de 2022), ainda não é realizado o teste ampliado no Estado do Paraná, sendo contemplado apenas seis doenças.

Atualmente as seis doenças triadas no Estado do Paraná são Deficiência de Biotinidase, Fenilcetonúria, Fibrose Cística, Hemoglobinopatias, Hiperplasia Adrenal Congênita e Hipotireoidismo Congênito.[1]

A Triagem Neonatal, realizada através do teste do pezinho, é obrigatória e gratuita. A detecção precoce permite que sejam iniciados tratamentos específicos, reduzindo a morbimortalidade e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Com base em estudos, uma criança diagnosticada e tratada precocemente custa cerca de 1/5 (um quinto) do que custaria sem o diagnóstico.[2] Ou seja, a ampliação do teste do pezinho demonstra baixo custo em comparação com o custo do tratamento das doenças tardiamente diagnosticadas.

Ademais, a triagem ampliada representa um baixo custo em proporção ao número de doenças abrangidas.[3] Sobremaneira o Estado do Paraná acompanhar a previsão do ECA traz benefícios incomparáveis às famílias paranaenses.

Logo, a presente Lei, com finco na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Estadual do Paraná, visa assegurar a saúde e a vida à população paranaense, em especial, as crianças e adolescentes.

Curitiba, 22 de maio de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputada MARIA VICTORIA

2ª SECRETÁRIA

[1] SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ. Triagem Neonatal. Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Triagem-Neonatal#:~:text=Teste%20do%20Pezinho&text=Atualmente%20as%206%20doen%C3%A7as%20trias,Adrenal%20Cong%C3%AAnita%20e%20Hipotireoidismo%20Cong%C3%AAnito>. Acesso em: 18 mai. 2023.

[2] SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Teste do Pezinho ampliado deve ser oferecido no SUS, afirma presidente de DC. Disponíveis em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/teste-do-pezinho-ampliado-deve-ser-oferecido-no-sus-afirma-presidente-de-dc/>. Acesso em: 18 mai. 2023.

[3] LEÃO, Leticia Lima. AGUIAR, Marcos José Burtle de. Triagem neonatal: o que os pediatras deveriam saber. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572008000500012. Acesso em: 18 mai. 2023.



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **426** e o código CRC **1A6C8E4F7A6B1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9877/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 426/2023**.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9877** e o código CRC **1B6E8C4D7D8F3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9893/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9893** e o código CRC **1F6F8E4F7E8E6FB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1124/2023

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADO BAZANA, DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº. 426/2023, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 19.173 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1124/2023

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº. 426/2023, que acrescenta dispositivos na Lei nº 19.173 de 18 de outubro de 2017 que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão dos nomes dos Deputados Ney Leprevost, Bazana e Mabel Canto como COAUTOR ao Projeto de Lei nº. 426/2023 de autoria da Deputada Maria Victoria, que acrescenta dispositivos na Lei nº 19.173 de 18 de outubro de 2017 que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

Ney Leprevost

Deputado Estadual

Bazana

Deputado Estadual

Mabel Canto

Deputada estadual

Maria Victoria

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2023, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2023, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2023, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1124** e o código CRC **1D6B8A5E0A2B0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9975/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Ney Leprevost, Bazana e Mabel Canto, como coautores do Projeto de Lei nº426/2023, de autoria da Deputada Maria Victoria, conforme o protocolo de nº 1124/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 29 de maio de 2023.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9975** e o código CRC **1A6E8F5A3A8C0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6426/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6426** e o código CRC **1A6A8A5A3A8C0ED**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1259/2023

AUTORES:

DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO MATHEUS VERMELHO, DEPUTADO BAZANA, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº. 426/2023, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 19.173 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1259/2023

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº. 426/2023, que acrescenta dispositivos na Lei nº 19.173 de 18 de outubro de 2017 que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão dos nomes dos Deputados Professor Lemos, Matheus Vermelho e Batatinha como COAUTOR ao Projeto de Lei nº. 426/2023 de autoria dos Deputados Maria Victoria, Ney Leprevost, Bazana e Mabel Canto, que acrescenta dispositivos na Lei nº 19.173 de 18 de outubro de 2017 que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2023.

Maria Victoria

Deputada Estadual

Ney Leprevost

Deputado Estadual

Bazana

Deputado Estadual

Mabel Canto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputada estadual

Professor Lemos

Deputado Estadual

Matheus Vermelho

Deputado Estadual

Batatinha

Deputado Estadual



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1259** e o código CRC **1D6F8E5C9A9A2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10192/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Professor Lemos, Matheus Vermelho e Batatinha, como coautores do Projeto de Lei nº426/2023, de autoria dos Deputados Maria Victoria, Ney Leprevost, Bazana e Mabel Canto, conforme o protocolo de nº 1259/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2023.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10192** e o código CRC **1C6C8E6C5E9D0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6568/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6568** e o código CRC **1B6E8E6A5A9E0AA**